

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Altera o art. 6º do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para possibilitar o acesso as imagens do circuito interno de televisão dos locais de crime à autoridade policial.

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para possibilitar o acesso as imagens do circuito interno de televisão dos locais de crime à autoridade policial.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º

.....
.....

Parágrafo único. Caso entenda necessário, a autoridade policial terá pleno acesso as imagens de circuito fechado de televisão.” (NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição legislativa que objetiva garantir o imediato acesso as imagens de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nos locais de crime onde tal sistema tenha sido instalado, aos órgãos de segurança

pública encarregados de reprimir a criminalidade, promovendo, com isso, maior celeridade no trabalho policial.

A visualização tempestiva das imagens do CFTV possibilita a autoridade policial determinar a forma de atuação dos criminosos, além de identificar outras informações relevantes para a identificação dos autores dos crimes. Desse modo, o presente Projeto de Lei representa importante mecanismo de desburocratização de investigação criminal, possibilitando um acesso ágil a imagens e informações essenciais para coibir, investigar e interromper dos crimes que estão sendo cometidos em nossa sociedade.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a desburocratização e efetividade de investigação criminal.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

2017-5016